



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3906 , DE 15 DE SETEMBRO DE 1988.

Altera dispositivo do Art. 4º do Decreto nº 2745, de 07.10.85, que "Institui a Comenda do Mérito do Educador de Rondônia".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício nº1766-GAB/SEDUC, de 02.09.88,

D E C R E T A:

Art. 1º - O dispositivo do Art. 4º do Decreto nº 2745, de 07.10.85, que "Institui a Comenda do Mérito do Educador de Rondônia", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Comissão de que trata o Art.2º do presente Decreto terá a seguinte composição: - Secretário de Estado da Educação, Secretário de Estado da Cultura, Esportes e Turismo , um dos Secretários Municipais de Educação e Cultura, Presidente do Conselho Estadual de Educação, Presidente da Associação Rondoniense de Professores e Presidente da Associação dos Especialistas de Educação do Estado de Rondônia e Presidente do Conselho Estadual de Cultura".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em  
15 de setembro de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador

1636  
16/09/87

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



LEI Nº 2502, DE 12 DE SETEMBRO DE 1987.

Altera dispositivos do Art. 1º da Lei nº 2502, de 12 de setembro de 1987, que instituiu o Conselho de Educação do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Ofício nº 1254-DA/SE/87, de 02/09/87,

D E C R E T A:

Art. 1º - O dispositivo do Art. 1º da Lei nº 2502, de 12 de setembro de 1987, que instituiu o Conselho de Educação do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A Comissão de que trata o Art. 1º da Lei nº 2502, de 12 de setembro de 1987, passa a ser denominada Conselho de Educação do Estado de Rondônia, com as seguintes atribuições: a) estudar e propor ao Poder Executivo as diretrizes e políticas de educação; b) acompanhar e avaliar o desempenho das instituições de ensino, pesquisa e extensão; c) promover a realização de pesquisas e estudos em áreas de interesse da educação; d) emitir pareceres e recomendações aos órgãos de ensino; e) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço este Decreto em 12 de setembro de 1987, 100ª de República.

LEONILDO GALVAO DE SANTANA  
Governador